





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1513/2014**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V- estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

VIII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretário Municipal de Habitação;
- b) Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- c) Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- d) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- e) Engenheiro (ou Arquiteto) servidor do Município;
- f) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II) - 07 (sete) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Piratini;
- d) ACIAS/CDL;
- e) Sindicato Rural de Piratini;
- f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- g) COOPIRATINI.

§1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes, indicados pelas mesmas entidades acima nominadas.

§2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§4º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§5º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Administração, do Gabinete do Prefeito, e da Assessoria Jurídica do Município.

§6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

III- 03(três) representantes do Poder Legislativo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

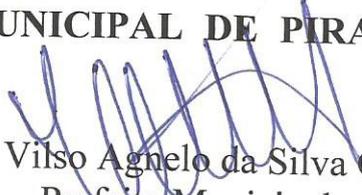
III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 08 DE MAIO DE 2014.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

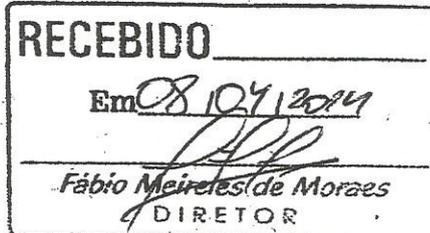
  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Aditiva nº 03/2014.



Câmara Municipal de Piratini  
Proposta pelo Vereador: Marcial Lucas Guastucci  
Projeto de Lei nº. 08/2014 – “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.  
Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja adicionado o inciso III ao Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

III- 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA:  
Em Plenário

Sala das Sessões,  
Piratini, 08 de abril de 2014.

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

**POR UNANIMIDADE**

**APROVADO**  
EM 06/05/2014  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 08/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER  
EM 06/05/2014





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

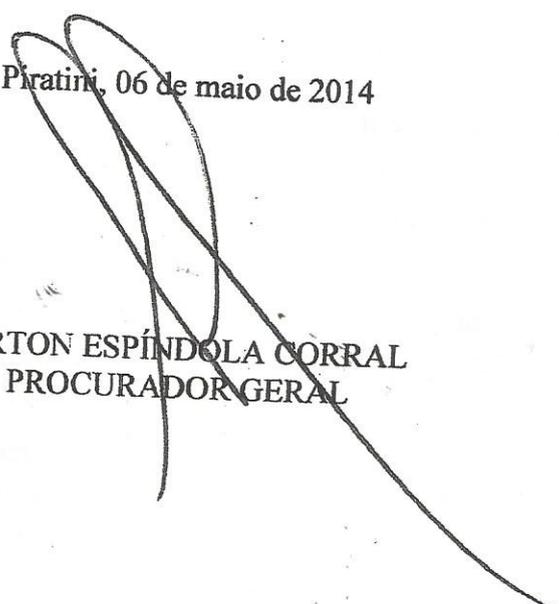
Parecer

Sobre a EMENDA ADITIVA Nº. 03/2014- ao projeto de lei Nº.08/2014- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto EMENDA ADITIVA Nº. 03/2014- ao projeto de lei Nº.08/2014- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 06 de maio de 2014

  
AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

